

Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nela constantes.

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais.

Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando a proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria (SMPCL) (NIPG 34415/23 – PAQ's 1227/23, 1287/23, 1288/23, 1289/23, 1290/23, 1291/23 e 1292/23), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços, com vista a **ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22** (código de CPV **77231000 - Serviços de gestão florestal**), sustentada no facto de o Município não dispor de serviços e meios que possam assegurar esta necessidade conforme consta da fundamentação da necessidade da realização da despesa da proposta de aquisição do serviço requisitante, porquanto:

"Na sequência dos incêndios de julho 2022 que afetaram o concelho de Leiria, nomeadamente parte das freguesias de: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

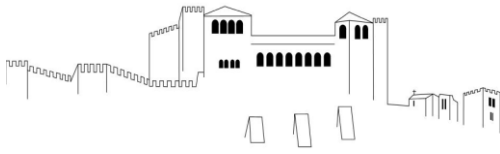
Considerando o apoio financeiro, Fundo Ambiental, para a execução das ações de estabilização de emergência decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais.

Torna-se fundamental realizar as intervenções necessárias à estabilização dos ecossistemas afetados e à remoção do material ardido, para que posteriormente se proceda à recuperação do potencial produtivo, tendo em vista a reposição e sustentabilidade dos valores ecológicos afetados."

Propõe o serviço requisitante (SMPCL), nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme proposta do serviços requisitante, para a contratação de serviços acima identificada, nos termos abaixo expostos.

Do procedimento de aquisição:

1. O procedimento de contratação em apreço prevê a celebração de contratos mistos, de acordo com o seguinte:
 - Lotes 1, 4, 5: Locação com serviços conexos, em regime de prestação de serviços contínua em que os bens assumem um carácter acessório;
 - Lotes 3 e 6: Fornecimento de Bens com serviços conexos em que os serviços assumem um carácter acessório.
2. Os contratos a celebrar serão reduzidos a escrito e não se encontram sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
3. Para efeitos de legalidade e regularização financeira da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€532.859,10**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pelas classificações orgânica e económica 02/020220, 02/020203, 020121 – Planos 2021/A/230 e 2021/A/141, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Lotes	Serviço	Valor 2023	Valor 2024	Total	Proposta Cabimento	
					N.º	Autorização
1	Recuperação de Troços de Rede Secundária de Faixa de Gestão de Combustível	137 150,00 €	26 456,24 €	163 606,24 €	2911	10/08/10
2	Recuperação de pontos de água	1 371,50 €	1 371,50 €	2 743,00 €	2835	01/08/2023
3	Substituição de sinalização danificada de caça	3 027,55 €	0,00 €	3 027,55 €	2912	10/08/2023
4	Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais	211 000,00 €	4 747,50 €	€ 215 747,50	2914	11/08/2023
5	Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros	137 150,00 €	3 085,88 €	€140 235,88	2913	10/08/2023
6	Instalação de comedouros para a fauna selvagem	3 059,50 €	0,00 €	€3 059,50	2915	10/08/2023
7	Controlo de espécies invasoras lenhosas	4 439,44 €	0,00 €	€4 439,44	2916	10/08/2023
TOTAIS		497 197,99 €	35 661,11 €	532 859,10 €		

Nota: Acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

5. Submete-se para aprovação as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das quais se destaca:

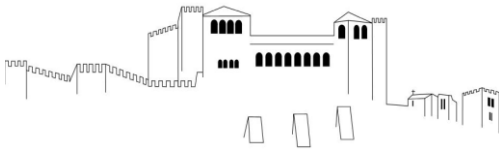
- Fixação do preço base em **€532 859,10**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base nos montantes atribuídos pelo fundo ambiental para cada ação a executar;
- Divisão em 7 lotes;
- Os contratos respeitantes aos lotes objeto do presente procedimento vigorarão nos seguintes termos:
 - a) Relativamente aos **Lotes 1, 2, 4 e 5**, os respetivos contratos vigorarão até 31 de dezembro de 2024, a contar do dia seguinte à sua celebração;
 - b) No que diz respeito aos **Lotes 3 e 6**, os contratos a celebrar vigorarão pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à sua celebração;
 - c) Em relação ao **Lote 7**, o contrato a ele respeitante vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar do dia seguinte à sua celebração.
- Exigência de prestação de caução para os **Lotes 1, 4 e 5**, no montante de 2% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada no facto dos respetivos contratos serem de elevada complexidade e expressão financeira;
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo esse fator o preço, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos de execução do contrato;
- Fixação como critério de desempate, a aplicar em caso de empate, aferido nos termos do ponto anterior, a realização de um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica AnoGov com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

Elementos do júri do procedimento:

- Ricardo Martins (Presidente)



Divisão de Contratação Pública

- Marta Silva (Vogal Efetivo)
- António Costa (Vogal Efetivo)
- Marta Teves (Vogal Suplente)
- Francisco Vasconcelos (Vogal Suplente)
- Diana Ferreira (Vogal Suplente)
- Isabel Marto (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- Isabel Sampaio
- Isabel Marto
- Francisco José
- Beatriz Azinhais
- José Areia
- Diana Ferreira

8. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que seja delegada no Júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento.

9. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico superior do Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria, enquanto Gestor do Contrato.

10. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

11. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Isabel Maria Sampaio

De: António Francisco Vasconcelos
Enviado: 14 de agosto de 2023 14:49
Para: Isabel Maria Sampaio
Cc: Luís Manuel Lopes; Márcio Artur Serrano
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimentos - Ações de Estabilização de Emergência - Fogo Rurais 22
Anexos: CPN 69_CE_Ações Estabilização Emergência_ versão final.doc

Boa tarde,

De modo a complementar os documentos anteriormente enviados, envio caderno de encargos e concordo com as alterações efetuadas.

Cumprimentos,

Francisco Vasconcelos

Geógrafo | Técnico Superior | Gabinete Técnico Florestal
Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria
Tel. (+351) 244 839 687 (ext. 317) (Chamada para a rede fixa nacional)
Município de Leiria - Câmara Municipal
Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente!

De: António Francisco Vasconcelos
Enviada: 14 de agosto de 2023 14:33
Para: Isabel Maria Sampaio <isabel@cm-leiria.pt>
Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Márcio Artur Serrano <mserrano@cm-leiria.pt>
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimentos - Ações de Estabilização de Emergência - Fogo Rurais 22

Boa tarde, Isabel,

De acordo com solicitado, anexo documentos do procedimento de estabilização de emergência.

Caso seja necessário mais alguma informação, diz.

Obrigado.

Cumprimentos,

Francisco Vasconcelos

Geógrafo | Técnico Superior | Gabinete Técnico Florestal
Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria
Tel. (+351) 244 839 687 (ext. 317) (Chamada para a rede fixa nacional)
Município de Leiria - Câmara Municipal
Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente!

De: Isabel Maria Sampaio <isabel@cm-leiria.pt>
Enviada: 10 de agosto de 2023 15:06

Para: António Francisco Vasconcelos <fvasconcelos@cm-leiria.pt>

Cc: Márcio Artur Serrano <mserrano@cm-leiria.pt>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Ações de Estabilização de Emergência - Fogo Rurais 22

Importância: Alta

Boa tarde, Francisco:

Na sequência da reunião de 04/08/2023 remetem os documentos alterados, e caso concordem com os mesmos, iremos dar andamento ao procedimento.

Mais se informa que:

- Deverão ser remetidas as respetivas declarações de inexistência de interesses de todos os membros do júri do procedimento e gestor de contrato, Bens e Serviços devidamente assinadas digitalmente, de acordo com os modelos anexos;
- Tendo em conta que o PAQ word não se encontra assinado digitalmente, remete-se mesmo para os devidos efeitos, ou se assim o entender, poderá preencher e assinar o modelo mais atualizado, em anexo.

À consideração,

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Sampaio

Assistente Técnica

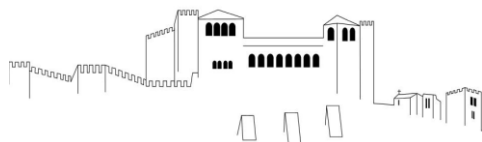
Divisão de Contratação Pública

Tel.: 244 845 623 | 244 839 500 (Ext.: 123)

Município de Leiria . Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente!



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 69/2023/DICP
Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **prestação de serviços de ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22** (código CPV 77231000 - Serviços de gestão florestal), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€532 859,10**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- **LOTE 1** - Recuperação de troços de rede secundária de Faixa de Gestão de combustível - **€163 606,24**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 2** - Recuperação de pontos de água - **€2 743,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 3** - Substituição de sinalização danificada de caça - **€3 27,55**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 4** - Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais - **€215 747,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 5** - Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros - **€140 235,88**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 6** - Instalação de comedouros para a fauna selvagem - **€3 059,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 7** - Controlo de espécies invasoras lenhosas - **€4 439,44**; acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AnoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

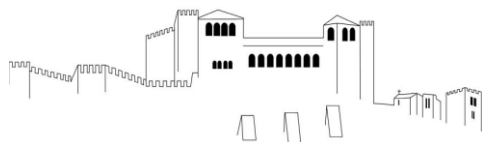
1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de ___ de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica AnoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.



Artigo 6.º | **Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo n.º 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

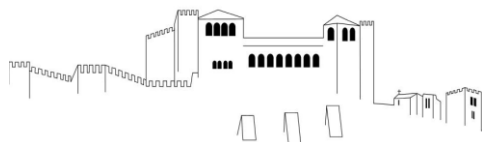
2

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar **por lote**, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III, por lote**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. Selecionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;



- b. "Sou um operador económico";
- c. "Importar um DEUCP";

"Carregar documento" – seleccionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>;

- d. Seleccionar o país do concorrente;
- e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- f. No final, seleccionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) **Proposta base e lista de preços unitário, por lote**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

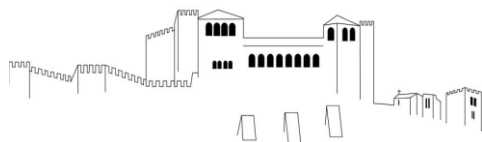
As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h 59m**, do **30.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.



2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. No caso de se verificar empate, será realizado um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.º | Análise das propostas

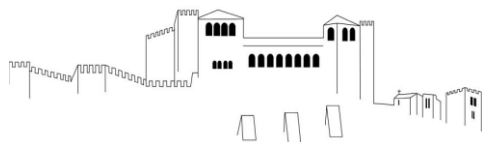
1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Caução

1. O(s) adjudicatário(s) dos **Lotes 1, 4 e 5** deve(m) prestar, no **prazo de 10 dias** a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 2% do preço contratual, destinada a garantir as celebrações dos contratos, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **anexo IV**;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do **anexo V**.

Artigo 19.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;
 - e) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - f) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.



3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 deste Artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo(s) adjudicatário(s) suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 20.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, as cauções que lhe são exigidas, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja(m) imputável, o(s) adjudicatário(s) não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga dos contratos ou remeter os contratos assinados eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O(s) adjudicatário(s) não confirmar(em) os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- e) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração dos contratos, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 21.º | **Aceitação das minutas dos contratos**

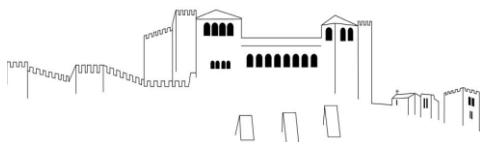
1. As minutas dos contratos a celebrar deverão serão notificadas ao(s) adjudicatário(s) em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. As minutas consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º | **Reclamação contra as minutas**

1. Serão admissíveis reclamações contra as minutas dos contratos quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou as minutas dos contratos comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre as mesmas, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 23.º | **Celebração dos contratos escritos**

1. A outorga dos contratos deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

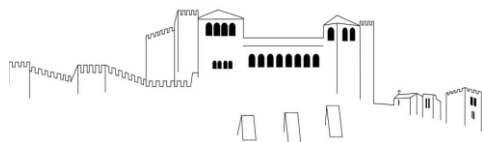
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga dos contratos, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa dos contratos, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 24.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

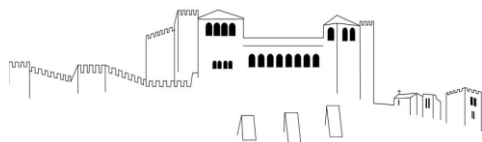
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

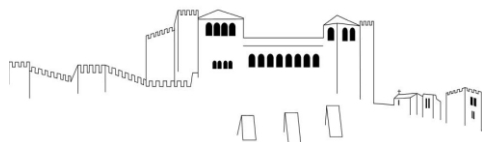
- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiros em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

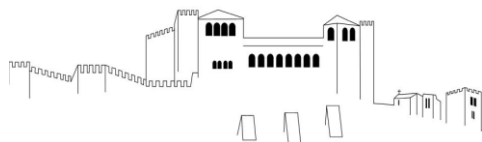
¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

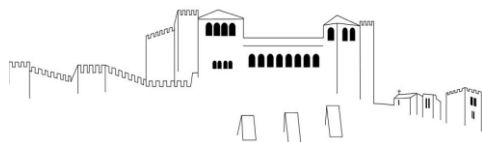
⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

**Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

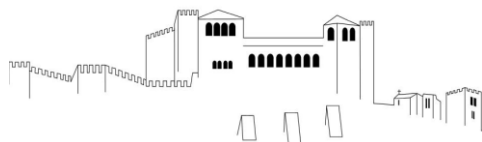
Anexo IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

-

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

Descrição sucinta:

Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN (i) 69/2023/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou

prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim
- Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- Sim
- Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-
- Apelido**
-
- Data de nascimento**
-
- Local de nascimento**
-
- Rua e número:**
-
- Código postal:**
-
- Localidade:**
-
- País:**
-
- Correio eletrónico:**
-
- Telefone:**
-
- Cargo/Agindo na qualidade de:**
-
- Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**
-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

- Sim
- Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador

económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
 Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação

proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável?

Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
 Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
 Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou
- b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da

Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

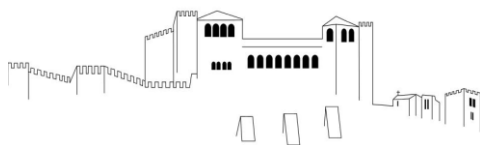
Data

-

Local

-

Assinatura



CONCURSO PÚBLICO N.º 69/2023/DICP

Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução das ações de estabilização de emergência decorrentes do fogo rural de 2022.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos, **Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22**, é de **€532.859,10**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- **LOTE 1** - Recuperação de troços de rede secundária de Faixa de Gestão de combustível - **€163.606,24**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 2** - Recuperação de pontos de água - **€2.743,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 3** - Substituição de sinalização danificada de caça - **€3.027,55**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 4** - Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais - **€21.5747,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 5** - Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros - **€140.235,88**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 6** - Instalação de comedouros para a fauna selvagem - **€3.059,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE 7** - Controlo de espécies invasoras lenhosas - **€4.439,44**; acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

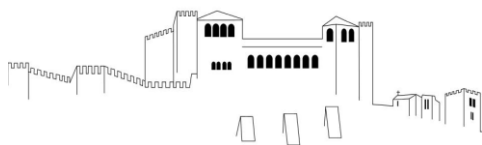
1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código



dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico superior do Serviço Municipal de Proteção Civil, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, os contratos respeitantes aos lotes objeto do presente procedimento vigorarão nos seguintes termos:

- a) Relativamente aos **Lotes 1, 2, 4 e 5**, os respetivos contratos vigorarão até 31 de dezembro de 2024, a contar do dia seguinte à sua celebração;
- b) No que diz respeito aos **Lotes 3 e 6**, os contratos a celebrar vigorarão pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à sua celebração
- c) Em relação ao **Lote 7**, o contrato a ele respeitante vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar do dia seguinte à sua celebração.

Capítulo II - Obrigações contratuais

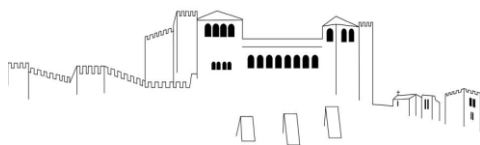
Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços, fornecer e instalar os bens de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega e instalação dos bens relativos aos Lotes 3 e 6, no prazo não superior a **30 dias**, após a celebração do contrato e receção da Nota de Encomenda;
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e fornecimento de bens;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- e) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, nomeadamente, no que concerne a:
 - Declaração de manobrador (indicando formação de acordo com a função e de acordo com o DL);
 - Declaração de conformidade marcação CE;
 - Relatórios de verificações de segurança;
 - Para equipamentos anteriores a 95 - Certificado de Bom funcionamento + Relatório de verificações dos requisitos mínimos de segurança;
 - Registo de Ação de Manutenção de acordo com manual de utilização / operador;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



- h) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
- i) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- j) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens objetos dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

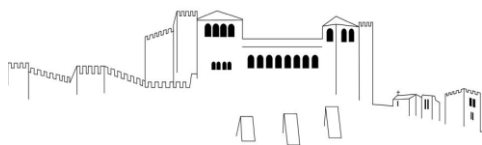
Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso, da seguinte forma:

01.01.2023 a 31.12.2023	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.



4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Lotes 1, 4 e 5:

- i. Atraso na prestação dos serviços [alínea a) da cláusula 5.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas] – 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- ii. Requisitos do operador – novos operadores ou operadores substituídos [Cláusula 2.^a, n.º 4 da parte II - €50,00 por cada dia de atraso no cumprimento do prazo que vier a ser estipulado para envio dos dados relativos a novos operadores ou de operadores que venham a ser substituídos;
- iii. Requisitos do operador – substituição de operadores a pedido do Município de Leiria [Cláusula 2.^a, n.º 5 da parte II] - €50,00 por cada dia de atraso no cumprimento do prazo máximo de três dias estipulado para substituição dos operadores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada.

b) Lotes 2 e 7:

- i. Atraso na prestação dos serviços [do ponto 1 da alínea a) e c) da cláusula 5.^a Parte I – Cláusulas Jurídicas] – 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

c) Lotes 3 e 6:

- i. Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.^a, Parte I – Cláusulas Jurídicas] – 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

d) Todos os Lotes:

- ii. €200,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

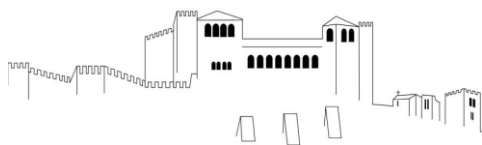
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos serviços.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 30% dos pedidos de execução de trabalhos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

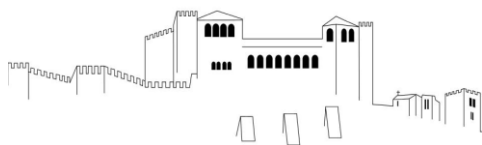
1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

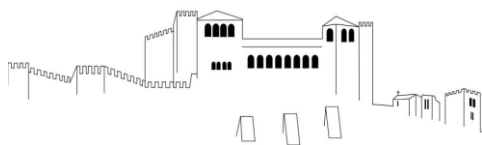
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 1 - Recuperação de troços de rede secundária de Faixa de Gestão de combustível

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a locação, com serviços conexos, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Quantidade: 238.58ha

Ações a implementar:

Corte do arvoredo e vegetação numa faixa de 25 m a partir da berma da rodovia. Rechega e colocação em carregadouro do material com valor comercial, com marcação distintiva em função do prédio de origem.

No caso de faixas com declives acentuados e elevada probabilidade de erosão, aplicar os tratamentos de "entrançados de resíduos florestais em curva de nível", "corte de árvores direcionado, apoiados em cepos" ou "produção de estilhas e distribuição no solo em faixa segundo curvas de nível ou na globalidade da parcela/faixa", seguidamente apresentados:

Entrançados de resíduos florestais em curva de nível

Corte dos caules da vegetação calcinada presente a uma altura do solo de 0,5 a 0,9 metros, sempre em curva de nível, e no local onde (em linha) se irá desenvolver o cordão de restos vegetais que serve de travão ao arrastamento de inertes. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura irão servir de pontos de fixação/ancoragem do material vegetal acamado, ao solo. Este tipo de corte deverá ser efetuado numa faixa com cerca de 1,3 m de largura (podendo variar entre 1,0 e 1,5 m) ao longo das curvas de nível. Pela dureza do material vegetal seco a cortar preconiza-se a utilização de moto-roçadoras equipadas com disco de corte de carburetos duros, vulgarmente designados por dentes de diamante. Além desta ferramenta / equipamento principal, preconiza-se o uso de motosserra pequena, garras ou outra ferramenta equivalente para arrasto e acomodação dos caules queimados.

Corte dos caules de toda a vegetação calcinada presente entre as linhas definidas no ponto anterior, o mais rente possível ao solo. A vegetação viva que se encontre na área a laborar, por princípio, não deverá ser cortada.

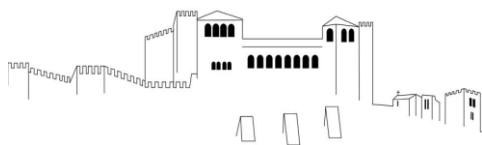
Execução de cordões de restos vegetais pela deposição ordenada da vegetação morta cortada nesse local na linha, à qual se adiciona toda a vegetação obtida no espaço entrelinhas (ou entre cordões). Os troncos, caules ou ramos a utilizar na execução dos cordões de restos vegetais têm de ficar (para surtir efeito) bem encostados ao solo, sendo para isso necessário amiúde, desramar de um só lado os pinheiros queimados de pequena e média dimensão a usar, bem como segmentar os arbustos queimados que apresentam caules arqueados, de modo que estes aumentem o contacto com a superfície do solo. A deposição ordenada deverá seguir o critério base de procedimento: as pontas mais finas da vegetação ou a parte mais grossa do caule/tronco ficarem sempre deitadas no mesmo sentido, mas de modo a obter-se uma sobreposição parcial de determinado ramo /arbusto/árvore, pelo imediatamente adjacente. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura servem de "ancoradouro" do material vegetal acamado, ao solo. A sobreposição ou "entrelaçado" entre ramos será de tal ordem que esta estrutura vegetal resista aos ventos sem se desmembrar. Pelo motivo atrás exposto e ainda para um maior contacto entre a planta morta e o solo, os cordões têm de ser bem compactados, devendo ser utilizados meios mecânicos para esse efeito.

Os cordões de restos vegetais ficarão distanciados entre si em média a 5 metros, podendo este valor variar (numa gama de distâncias próximas do valor indicativo) de acordo com indicações do dono da obra tendo em conta fundamentalmente dois fatores condicionantes: a disponibilidade local de vegetação queimada e, em menor grau, o pendente no existente no local considerado.

Em situações de muito baixa disponibilidade local de vegetação seca para fazer os cordões, preconiza-se que os mesmos não sejam contínuos na linha de nível, mas intermitentes. Neste caso deverá ser assegurado que os segmentos de cordão imediatamente dispostos a montante e a jusante do considerado, tenham os espaços "vazios" alternados entre si de modo a água de escorrência ser obrigada a zigzaguar pela encosta abaixo.

Corte de árvores direcionado, apoiados em cepos

O objetivo do abate direcional é a retenção dos materiais mais finos, reduzir a velocidade da água de escorrência e promover o aumento da capacidade de infiltração de água no solo atuando sobre árvores queimadas existentes no local, depois de abatidas e colocadas nas linhas de curva de nível devidamente ancoradas. Deverá ser utilizado apenas em zonas com pelo menos 150 a 200 árvores por ha disponíveis em encostas com menos de 50% de declive, com distanciamento entre linhas variável segundo esse declive. No caso de material de menores dimensões, o mesmo



poderá ser utilizado, devendo para tal ser empregue mais do que uma árvore, para que juntas tenham o diâmetro adequado, o que diminui a produtividade deste trabalho com consequente aumento de custos.

As árvores abatidas deverão ficar dispostas por forma a garantir o máximo contacto com o solo, devendo, quando possível, ser colocada terra para preencher os espaços vazios.

Produção de estilhas e distribuição no solo em faixa segundo curvas de nível ou na globalidade da parcela/faixa

Produção e espalhamento de estilha nas áreas identificadas (com declive até 40%), na quantidade média entre 2,5 e 8 toneladas por ha, dependendo do declive e da disponibilidade local de matéria-prima, em complementaridade, ou não, com os cordões entrançados. Preferencialmente a estilha deve ser produzida no local ou imediações, a partir de vegetação queimada, não devendo ter uma dimensão superior a 3 cm se for de lenho de resinosas.

Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

Cláusula 3.ª | Perfil dos operadores

1 - Os operadores das máquinas, no âmbito do presente programa devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Experiência profissional mínima de 2 anos;
- b) Habilitação profissional para condução e operação de máquinas.

2 - Os operadores do serviço moto manual roça matos, no âmbito do presente programa, devem possuir experiência profissional mínima de 2 anos.

Capítulo II – Especificações

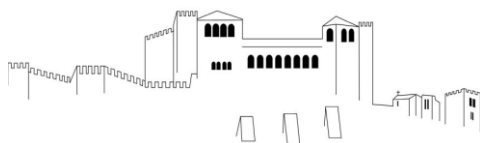
Cláusula 4.ª | Pessoal

1. O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, no âmbito do presente procedimento concursal.
2. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção "Ao serviço do Município de Leiria".
3. Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de encarregado do adjudicatário junto da entidade adjudicante, e terá que dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pela fiscalização do Município de Leiria, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente. Na ausência deste funcionário, deverá prever-se a sua substituição por outro, com idênticas características, e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área da prestação de serviços de um responsável pelos serviços;
4. O adjudicatário deve cumprir todas as regras relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho;
5. Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil quem cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

Cláusula 5.ª | Requisitos mínimos das máquinas

1. Trator corta-mato alfaia lateral (trator equipado com capinadeira e limpa-bermas)

- a) Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv);
- b) Largura mínima do pente de corte: 1,20 metros;
- c) Comprimento mínimo da lança (braço): 5 metros;
- d) Pente com facas duplas.



2. Serviço moto manual roça matos

A equipa deve possuir o seguinte equipamento mínimo:

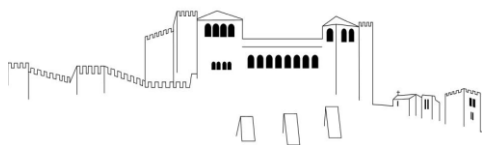
Máquinas	Quantidade mínima	Cilindrada requerida mínima	Potência requerida mínima
Motosserras	3	50,2 cm ³	2,6 KW (3,5 cv)
Roçadoras de mato (corte e destroça) – moto-roçadoras	10	51,6 cm ³	2,4 KW (3,3 cv)
Podadoras de altura	2	36,3 cm ³	1,4 KW (1,9 cv)
Sopradores (de dorso)	2	64,8 cm ³	---

3. As máquinas devem respeitar a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a | Tarefas e condições a assegurar

O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

- Colocar uma equipa (4 operadores) ao serviço, com equipamento de proteção individual e equipamento mecânico moto-manual, composto por quatro moto-roçadoras e uma motosserra de corrente, que tem como objetivo a limpeza de povoamentos florestais, roça de matos e rede viária municipal, num horário compreendido entre as 9h e as 17h;
- Assegurar a coordenação dos trabalhos da equipa;
- Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence;
- Desmatação, remoção de resíduos e limpeza dos espaços e das infraestruturas envolventes (passeios, arruamentos);
- Elaborar um relatório diário de execução dos trabalhos realizados pela respetiva equipa;
- Os serviços prestados pelo adjudicatário podem ser fiscalizados e verificados regularmente por parte do Município de Leiria, que pode efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas;
- No fim de cada semana deverão ser fornecidas à fiscalização as folhas de registo da área intervencionada e o respetivo registo fotográfico.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 2 - Recuperação de pontos de água

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Quantidade: 2

Ações a implementar:

Limpeza e gestão dos combustíveis que envolvem o ponto de água com corte da madeira queimada envolvente.

Efetuar a manutenção e regularização da rede viária de acesso aos pontos de água.

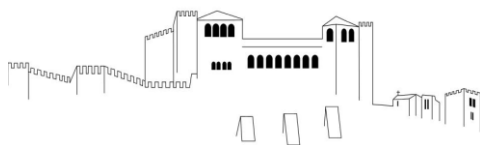
No caso de pontos de água com abastecimento do mesmo por estruturas artificiais (condutas e afins), proceder à estabilização das mesmas quando danificadas.

No caso de pontos de água com abastecimento com drenagem natural, desobstruir as linhas de água naturais de enchimento do mesmo.

Resolução de danos que tenham comprometido a impermeabilização da estrutura (ponto de água artificial) e, por conseguinte, possa vir a iniciar um processo de corrosão e desgaste pondo em causa a sua segurança, sendo que nos casos mais críticos, pode ser necessária uma intervenção de recuperação e impermeabilização total da estrutura.

Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 3 - Substituição de sinalização danificada de caça

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a aquisição, com serviços conexos, dos seguintes bens:

Quantidade: 151 (poste fixo e placa)

Ações a implementar:

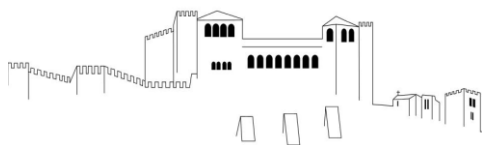
Substituição de sinalização danificada de caça.

Fornecimento e instalação de sinalização cinegética (poste fixo e placa de delimitação das zonas de caça): Postes em madeira tratada (1,80m de altura e 4/6 cm de Ø), de acordo com o disposto na Portaria nº1103/2000, de 23 de novembro, figura seguinte.



Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 4 - Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a locação, com serviços conexos, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Quantidade: 511.25ha

Ações a implementar:

Entraçados de resíduos florestais em curva de nível

Corte dos caules da vegetação calcinada presente a uma altura do solo de 0,5 a 0,9 metros, sempre em curva de nível, e no local onde (em linha) se irá desenvolver o cordão de restos vegetais que serve de travão ao arrastamento de inertes. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura irão servir de pontos de fixação/ancoragem do material vegetal acamado, ao solo. Este tipo de corte deverá ser efetuado numa faixa com cerca de 1,3 m de largura (podendo variar entre 1,0 e 1,5 m) ao longo das curvas de nível. Pela dureza do material vegetal seco a cortar preconiza-se a utilização de moto-roçadoras equipadas com disco de corte de carburetos duros, vulgarmente designados por dentes de diamante. Além desta ferramenta / equipamento principal, preconiza-se o uso de motosserra pequena, garras ou outra ferramenta equivalente para arrasto e acomodação dos caules queimados.

Corte dos caules de toda a vegetação calcinada presente entre as linhas definidas no ponto anterior, o mais rente possível ao solo. A vegetação viva que se encontre na área a laborar, por princípio, não deverá ser cortada.

Corte de árvores direcionado, apoiados em cepos

O objetivo do abate direcional é a retenção dos materiais mais finos, reduzir a velocidade da água de escorrência e promover o aumento da capacidade de infiltração de água no solo atuando sobre árvores queimadas existentes no local, depois de abatidas e colocadas nas linhas de curva de nível devidamente ancoradas. Deverá ser utilizado apenas em zonas com pelo menos 150 a 200 árvores por ha disponíveis em encostas com menos de 50% de declive, com distanciamento entre linhas variável segundo esse declive. No caso de material de menores dimensões, o mesmo poderá ser utilizado, devendo para tal ser empregue mais do que uma árvore, para que juntas tenham o diâmetro adequado, o que diminui a produtividade deste trabalho com consequente aumento de custos.

As árvores abatidas deverão ficar dispostas por forma a garantir o máximo contacto com o solo, devendo, quando possível, ser colocada terra para preencher os espaços vazios.

Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

Cláusula 3.ª | Perfil dos operadores

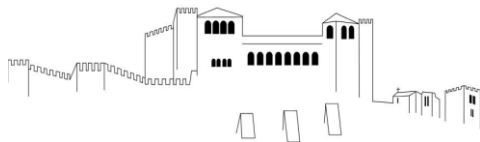
1 - Os operadores das máquinas, no âmbito do presente programa devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- Experiência profissional mínima de 2 anos;
- Habilitação profissional para condução e operação de máquinas.

2 - Os operadores do serviço moto manual roça matos, no âmbito do presente programa, devem possuir experiência profissional mínima de 2 anos.

Capítulo II – Especificações

Cláusula 4.ª | Pessoal



1. O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, no âmbito do presente procedimento concursal.
2. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção "Ao serviço do Município de Leiria".
3. Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de encarregado do adjudicatário junto da entidade adjudicante, e terá que dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pela fiscalização do Município de Leiria, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente. Na ausência deste funcionário, deverá prever-se a sua substituição por outro, com idênticas características, e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área da prestação de serviços de um responsável pelos serviços;
4. O adjudicatário deve cumprir todas as regras relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho;
5. Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil quem cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

Cláusula 5.^a | Requisitos mínimos das máquinas

1. Trator corta-mato alfaia lateral (trator equipado com capinadeira e limpa-bermas)

- a) Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv);
- b) Largura mínima do pente de corte: 1,20 metros;
- c) Comprimento mínimo da lança (braço): 5 metros;
- d) Pente com facas duplas.

2. Serviço moto manual roça matos

A equipa deve possuir o seguinte equipamento mínimo:

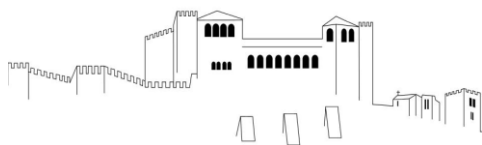
Máquinas	Quantidade mínima	Cilindrada requerida mínima	Potência requerida mínima
Motosserras	3	50,2 cm ³	2,6 KW (3,5 cv)
Roçadoras de mato (corte e destroça) – moto-roçadoras	10	51,6 cm ³	2,4 KW (3,3 cv)
Podadoras de altura	2	36,3 cm ³	1,4 KW (1,9 cv)
Sopradores (de dorso)	2	64,8 cm ³	---

3. As máquinas devem respeitar a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a | Tarefas e condições a assegurar

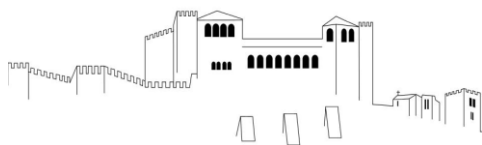
O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

1. Colocar uma equipa (4 operadores) ao serviço, com equipamento de proteção individual e equipamento mecânico moto-manual, composto por quatro moto-roçadoras e uma motosserra de corrente, que tem como objetivo a limpeza de povoamentos florestais, roça de matos e rede viária municipal, num horário compreendido entre as 9h e as 17h;
2. Assegurar a coordenação dos trabalhos da equipa;
3. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence;
4. Desmatação, remoção de resíduos e limpeza dos espaços e das infraestruturas envolventes (passeios, arruamentos);
5. Elaborar um relatório diário de execução dos trabalhos realizados pela respetiva equipa;
6. Os serviços prestados pelo adjudicatário podem ser fiscalizados e verificados regularmente por parte do Município de Leiria, que pode efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas;



Município de Leiria
Câmara Municipal

7. No fim de cada semana deverão ser fornecidas à fiscalização as folhas de registo da área intervencionada e o respetivo registo fotográfico.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 5 - Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a locação, com serviços conexos, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Quantidade: 204.50ha

Ações a implementar:

Para constituir barreiras de troncos, deverá ser feito o aproveitamento de árvores queimadas, colocando-as em contacto direto com o solo, segundo as curvas de nível da encosta, sendo que os troncos imobilizados no solo deverão ser obrigatoriamente amparados por estacas ou toijas, com uma altura de 0,5 a 1m.

Na aplicação manual, são abertos sulcos com enxadas, pás ou picaretas e os troncos são posteriormente colocados.

Numa aplicação mecânica é utilizada uma pá de trator, que permite um maior contacto entre os troncos e o solo.

O comprimento dos troncos pode ir de 3 a 8 m, com diâmetro médio de 10 a 20 cm.

Execução de cordões de restos vegetais pela deposição ordenada da vegetação morta cortada nesse local na linha, à qual se adiciona toda a vegetação obtida no espaço entrelinhas (ou entre cordões). Os troncos, caules ou ramos a utilizar na execução dos cordões de restos vegetais têm de ficar (para surtir efeito) bem encostados ao solo, sendo para isso necessário amiúde, desramar de um só lado os pinheiros queimados de pequena e média dimensão a usar, bem como segmentar os arbustos queimados que apresentam caules arqueados, de modo que estes aumentem o contacto com a superfície do solo. A deposição ordenada deverá seguir o critério base de procedimento: as pontas mais finas da vegetação ou a parte mais grossa do caule/tronco ficarem sempre deitadas no mesmo sentido, mas de modo a obter-se uma sobreposição parcial de determinado ramo /arbusto/árvore, pelo imediatamente adjacente. Os caules cortados a 0,5 – 0,9 metros de altura servem de "ancoradouro" do material vegetal acamado, ao solo. A sobreposição ou "entrelaçado" entre ramos será de tal ordem que esta estrutura vegetal resista aos ventos sem se desmembrar. Pelo motivo atrás exposto e ainda para um maior contacto entre a planta morta e o solo, os cordões têm de ser bem compactados, devendo ser utilizados meios mecânicos para esse efeito.

Os cordões de restos vegetais ficarão distanciados entre si em média a 5 metros, podendo este valor variar (numa gama de distâncias próximas do valor indicativo) de acordo com indicações do dono da obra tendo em conta fundamentalmente dois fatores condicionantes: a disponibilidade local de vegetação queimada e, em menor grau, o pendente no existente no local considerado.

Em situações de muito baixa disponibilidade local de vegetação seca para fazer os cordões, preconiza-se que os mesmos não sejam contínuos na linha de nível, mas intermitentes. Neste caso deverá ser assegurado que os segmentos de cordão imediatamente dispostos a montante e a jusante do considerado, tenham os espaços "vazios" alternados entre si de modo a água de escorrência ser obrigada a ziguezaguear pela encosta abaixo.

Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

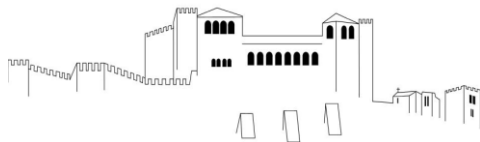
Cláusula 3.ª | Perfil dos operadores

1 - Os operadores das máquinas, no âmbito do presente programa devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- Experiência profissional mínima de 2 anos;
- Habilitação profissional para condução e operação de máquinas.

2 - Os operadores do serviço moto manual roça matos, no âmbito do presente programa, devem possuir experiência profissional mínima de 2 anos.

Capítulo II – Especificações



Cláusula 4.ª | **Pessoal**

1. O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, no âmbito do presente procedimento concursal.
2. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção "Ao serviço do Município de Leiria".
3. Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de encarregado do adjudicatário junto da entidade adjudicante, e terá que dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pela fiscalização do Município de Leiria, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente. Na ausência deste funcionário, deverá prever-se a sua substituição por outro, com idênticas características, e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área da prestação de serviços de um responsável pelos serviços;
4. O adjudicatário deve cumprir todas as regras relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho;
5. Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil quem cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

Cláusula 5.ª | **Requisitos mínimos das máquinas**

1. **Trator corta-mato alfaia lateral (trator equipado com capinadeira e limpa-bermas)**

- a) Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv);
- b) Largura mínima do pente de corte: 1,20 metros;
- c) Comprimento mínimo da lança (braço): 5 metros;
- d) Pente com facas duplas.

2. **Serviço moto manual roça matos**

A equipa deve possuir o seguinte equipamento mínimo:

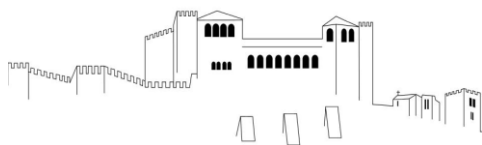
Máquinas	Quantidade mínima	Cilindrada requerida mínima	Potência requerida mínima
Motosserras	3	50,2 cm ³	2,6 KW (3,5 cv)
Roçadoras de mato (corte e destroça) – moto-roçadoras	10	51,6 cm ³	2,4 KW (3,3 cv)
Podadoras de altura	2	36,3 cm ³	1,4 KW (1,9 cv)
Sopradores (de dorso)	2	64,8 cm ³	---

3. **As máquinas devem respeitar a legislação em vigor.**

Cláusula 6.ª | **Tarefas e condições a assegurar**

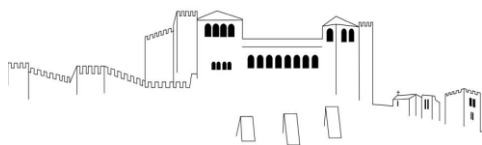
O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

1. Colocar uma equipa (4 operadores) ao serviço, com equipamento de proteção individual e equipamento mecânico moto-manual, composto por quatro moto-roçadoras e uma motosserra de corrente, que tem como objetivo a limpeza de povoamentos florestais, roça de matos e rede viária municipal, num horário compreendido entre as 9h e as 17h;
2. Assegurar a coordenação dos trabalhos da equipa;
3. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence;



Município de Leiria
Câmara Municipal

4. Desmatção, remoção de resíduos e limpeza dos espaços e das infraestruturas envolventes (passeios, arruamentos);
5. Elaborar um relatório diário de execução dos trabalhos realizados pela respetiva equipa;
6. Os serviços prestados pelo adjudicatário podem ser fiscalizados e verificados regularmente por parte do Município de Leiria, que pode efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas;
7. No fim de cada semana deverão ser fornecidas à fiscalização as folhas de registo da área intervencionada e o respetivo registo fotográfico.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 6 - Instalação de comedouros para a fauna selvagem

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a aquisição, com serviços conexos, dos seguintes bens:

Quantidade: 58

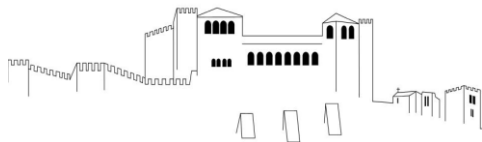
Ações a implementar:

Ações de melhoria do habitat através da instalação de comedouros, campos de alimentação e bebedouros, atentas as condições específicas de cada área a intervir.

Fornecimento e instalação dos comedouros de depósito em PVC com tampa de enroscar e presilha para suspensão com capacidade de 30Lt e mola doseadora em metal; armação em metal para suspensão de comedouros e proteção em metal, que impeça o acesso a predadores.

Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.



Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 7 - Controlo de espécies invasoras lenhosas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a seguinte prestação de serviços, em regime de prestação contínua:

Quantidade: 5.26ha

Ações a implementar:

O processo de controlo de seguimento de vegetação exótica e invasora consiste na implementação de novas medidas de limpeza de focos de exóticas e invasoras intervencionadas (controlo físico, químico, arranque de plântulas e/ou remoção de sementes). Sempre que se verifique rebentação destas espécies, será necessário proceder a ações de recuperação dessas áreas, através de plantação de vegetação autóctone (anualmente, preferencialmente no Verão).

Todo o material resultante do controlo de seguimento deverá preferencialmente ser destruído no local ou reutilizado em obra, acrescentando sempre o cuidado de material vegetal com vigor vegetativo, nunca ficar em condições favoráveis que permitem o seu desenvolvimento.

As sementes das espécies invasoras devem ser retiradas com ajuda de ancinhos, agrupando-se em pequenos montículos, devidamente acondicionadas e ensacadas com a finalidade de reencaminhamento para destruição do material (como por exemplo incineração) ou transporte para centro de resíduos verdes, identificando-se a (s) a espécie (s).

Método de controlo de focos infestação grandes e isolados (> 5 m largura e > 50m comprimento de margem):

Método controlo combinado de núcleos com descasque (fazer uma incisão em anel, contínuo, à volta do tronco, à altura mais adequada para o aplicador e remover toda a casca e câmbio vascular até à superfície do solo e se possível até à raiz), intercalando com núcleos de controlo físico e químico. Os núcleos devem ter diâmetro de 10 metros, evitando-se a abertura de grandes clareiras sem vegetação arbórea, nesta fase. Nas áreas intervencionadas de controlo físico e químico (corte do tronco o mais próximo possível do solo, seguindo-se de imediato o pincelamento da touça com herbicida sistémico adequado ex: sal de glifosato), procede-se à estacaria com vegetação ripícola nativa. Deve-se proceder ao arranque manual de todos os exemplares jovens e plântulas existentes nesta zona, tendo o cuidado de não deixar fragmentos radiculares que podem regenerar em novas plântulas.

Método de controlo de focos mistos (com vegetação natural) de pequenas dimensões:

Controlo mecânico e químico de exemplares adultos (corte do tronco o mais próximo possível do solo, seguindo-se de imediato o pincelamento da touça com herbicida sistémico adequado ex: sal de glifosato), com aplicação de estacaria de vegetação autóctone. Deve-se proceder ao arranque manual de todos os exemplares jovens e plântulas existentes nesta zona, tendo o cuidado de não deixar fragmentos radiculares que podem regenerar em novas plântulas;

Método de controlo de focos de infestação de acácias queimadas com regeneração por copa ou touça:

Controlo mecânico e químico de exemplares adultos (corte do tronco o mais próximo possível do solo, seguindo-se de imediato o pincelamento da touça com herbicida sistémico adequado ex: Glifosato), com aplicação de estacaria de vegetação autóctone. As acácias queimadas sem capacidade vegetativa serão cortadas o mais próximo do solo possível (sem aplicação de herbicida) e reutilizadas em obra.

Cláusula 2.^a | Área de intervenção

A área de intervenção é do incêndio de 2022 que abrange as seguintes freguesias: Caranguejeira; Colmeias e Memória; Milagres; Regueira de Pontes; Santa Eufémia e Boa Vista; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 1

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Recuperação de troços de rede secundária de Faixa de Gestão de combustível	ha	238,58	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 2

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Recuperação de pontos de água	un.	2	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 3

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Substituição de sinalização danificada de caça	un.	151	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 4

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais	ha	511,25	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 5

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Instalação de barreiras de resíduos florestais, troncos e outros	ha	204,50	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 6

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Instalação de comedouros para a fauna selvagem	un.	58	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

Concurso Público Internacional n.º 69/2023/DICP – Ações de estabilização de emergência – Fogos Rurais 22

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço) - LOTE 7

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Controlo de espécies invasoras lenhosas	ha.	5,26	0,000 €		0,000 €	0,000 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]